## PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para dispor sobre a formação dos professores de educação física na educação básica.

## O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º O § 3º	do art.	26 da	Lei n.º 9	9.394,	de 20	de
dezembro de 1996, pa	assa a vigorar	com a se	guinte re	edação:			
	"Art. 26						
	§ 3º A educaç da escola, é educação bási professor hab Educação Físic	compo ica, a se pilitado	nente d r ministr em cur	curricular rado, exc so de	obrig clusivan licencia	atório nente, atura	da poi
						"(N	IR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A educação física está incluída no currículo da educação básica como componente obrigatório, ou seja, deve ser oferecida aos alunos em todas as etapas desse nível de ensino. O projeto pedagógico das escolas definirá como ela será desenvolvida, conforme as peculiaridades de cada fase escolar.

Esse componente curricular demanda conteúdos e metodologias especializados, cuja construção e apreensão não cabem no tempo e espaço planejados para a formação multidisciplinar dos docentes que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Isso significa que ele exige a atuação de professores com formação específica nessa área.

Apesar disso, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a educação física ainda é orientada em muitas escolas pelos docentes formados em cursos normais, superiores ou de nível médio, para a atuação multidisciplinar típica dessas etapas da educação básica.

Com vistas a elevar a qualidade da educação física orientada na educação básica, de forma a que esse componente curricular contribua efetivamente para o desenvolvimento integral do educando, vimos sugerir alteração na LDB para determinar que ele seja ministrado naquele nível de ensino, exclusivamente, por profissionais habilitados em curso de licenciatura de Educação Física.

Para a aprovação desta matéria, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI